



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Técnicos para o Desenvolvimento do Niassa – ASTEDENI, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 7 de Novembro de 2016. — O Governador, *Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Radio Messenger Broadcasting Mission Association, que significa Associação Missão de Transmissão Rádio Mensageiro, requereu à Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Radio Messenger Broadcasting Mission Association.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 31 de Julho de 2015. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

Governo do Distrito do Ile

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses de Nacecua (ACANA), requereu ao Governo do Distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses de Nacecua.

Governo do Distrito de Ile 10 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Esmael Ibraimo Oria*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Green Tree, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100839075, no dia 29 de Março de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Antoninha Frederico Nosta Cambe

Manhique, casada, com Octávio Manhique sob o regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101044819S, emitido aos 23 de Junho de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Jaime Samo Gudo, casa n.º 280, cidade da Matola, António César Vale, casado, com Beatriz Anselmo Ramos Vale sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110100091149C, emitido aos 8 de Abril de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola, Sikwama, Q. 8, casa n.º 262, e Emílio Sabino Mário Mendes, casado, com Nádia Carvalho Duarte sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093897Q, emitido aos 8 de Abril

de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Coimbra, n.º 137, Q. 28, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Green Tree Multiserviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Malhangalene, na avenida Emília Daússe, n.º 1095, esquina com a rua da Resistência, na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e prestação de serviços nas áreas de:

- Consultorias em contabilidade, auditoria e recursos humanos;
- Sistemas informáticos;
- Limpeza, decoração e *cartering*;
- Hotelaria e turismo;
- Importação e exportação de bens, produtos, materiais e mercadorias.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social e dividido pelos sócios da seguinte forma:

- Antoninha Frederico Nosta Cambe Manhique, com uma quota de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís) correspondente a 34% do capital social; e
- António César Vale, com uma quota de 9.900 meticaís (nove mil e novecentos meticaís) correspondente à 33% do capital social;
- Emílio Sabino Mário Mendes, uma quota de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticaís) correspondente à 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele competem aos sócios Antoninha Frederico Nosta Cambe Manhique, Emílio Sabino Mário Mendes, e António César Vale, que desde já são nomeados administradores, sendo bastante a assinatura e impressão digital de dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

Com excepção dos administradores, a sociedade obriga-se com assinatura dos seus procuradores e representantes com poderes expressos por eles permitidos.

É expressamente proibido aos administradores, gerentes, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade por avals, letras de favor, fianças ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade que, todo caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

**Jiangsu Suzhong
Construction Group, CO,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte oito de Março de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Suzhong Construction Group, CO, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada com NUEL 100 831147, os sócios deliberaram

a alteração e acréscimo da denominação, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Jiangsu Suzhong Construction Group, CO, Limitada e tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 141, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Galinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária de cessão de quotas, entrada de nova sócia e nomeação de novo administrador e representante legal da empresa na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808420, onde estiveram presentes os sócios José Cigarrete Cambula, com uma quota no valor de cinco mil metcais (5.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social e Sandra Valerie Steyn com uma quota no valor de cinco mil metcais (5.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social. Perfazendo assim a totalidade de cem por cento do capital social da empresa.

Esteve como convidado Susan Jane Lello, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01843212, emitido na África do Sul aos treze de Julho de dois mil e onze.

Iniciada a sessão, os dois sócios deliberaram por unanimidade cederam as suas quotas à favor da nova sócia Susan Jane Lello de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01843212, emitido na África do Sul aos treze de Julho de dois mil e onze, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e nomeada administradora e representante legal da empresa.

Por conseguinte os artigos quarto e sétimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00 MT), correspondente a uma única quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente à senhora Susan Jane Lello.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Susan Jane Lello que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorguem um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa e obrigada pelas assinaturas da senhora Susan Jane Lello.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Inhambane, 10 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchikwa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento trinta e sete e seguintes dolivro de escrituras avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo

de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Tchikwa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social:

Revendedor de produtos alimentares, de limpeza, de higiene, informáticos, electrónicos, material eléctrico, de sistema de frio, de escritório, equipamentos de escritório, electrodomésticos, rádios, televisores, telefones celulares, peças de viaturas, vestuário, calçados, material de construção civil, prestação de serviços nas respectivas áreas, importação e exportação, de mercadorias, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Carlos Francisco Chombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único, Carlos Francisco Chombe, que desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio único da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma estão autorizados a outros gerentes que não seja o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Minerals Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e seis da Terceira Conservatória

do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Minerals Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, importação e exportação, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Carlos Francisco Chombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único, Carlos Francisco Chombe, que desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio único da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma estão autorizados a outros gerentes que não seja o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Stop & Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento trinta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Stop & Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social:

Revendedor de produtos alimentares, de limpeza, de higiene, informáticos, electrónicos, material eléctrico, de sistema de frio, de escritório, equipamentos de escritório, electrodomésticos, rádios, televisores, telefones celulares, peças de viaturas, vestuário, calçados, material de construção civil, prestação de serviços nas respectivas áreas, importação e exportação, de mercadorias, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Carlos Francisco Chombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único, Carlos Francisco Chombe, que desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio único da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma estão autorizados a outros gerentes que não seja o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique, aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Madjedjes Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100414473, uma entidade denominada Madjedjes Club, Limitada, entre: Hélder Domingos Pinto de Sousa, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102253253S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo, aos 20 de Outubro de 2010, e válido até 20 de Outubro de 2015.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Madjedjes Club, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3784, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de sala de jogos, restaurantes e bar, café;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares e a conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividade em qualquer outro ramo da economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais), correspondente a distribuição das quotas pelo sócio da seguinte forma:

Hélder Domingos Pinto de Sousa, 3.000.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela obriga-se pela assinatura do socio único.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura individual do socio Hélder Domingos Pinto de Sousa.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOZIMP– Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário

superior deste cartório, foi constituído entre Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, IMOZIMP – Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, número mil e cento e vinte e oito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma IMOZIMP – Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio;

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de Novembro 2017.
— O Técnico, *llegível*.

EMAL – Empresa Moçambicana de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e duas

a folhas sessenta e quarto, do livro de notas para escrituras diversas numero oitenta C, deste cartório notário, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura publica de cessão, transformação da sociedade e altareção do pacto social da EMAL – Empresa Ocambicana de Alumínio, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Rodrigues Adriano Monjane.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 28 de Fevereiro de 2017. —A Notária, *llegível*.

Rádio Messenger Broadcasting Mission Association

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dois de Outubro, de mil e quinze, lavrada, a folhas 95 verso a 97 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 203/A, desta conservatória, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgantes: Julieta António Matimba, Clemente Nicolaus Matimba, Ester Elias, Emanuel Clemente Matimba, Inácio Casimiro Mponda, Isabel Arlindo, Charles Filipe Nbedo, Juliana Clemente Matimba, Mateus Issa Saide, Luísa Vajata Cassimo e Marta Manuel Camilo e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma associação, denominada por “Rádio Messenger Broadcasting Mission Association, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO

PRIMEIRO

Art. 1º-Associação de Difusão Comunitária, denominada por Rádio Messenger Broadcasting Mission Association, é uma associação civil da imprensa comunitária autosustentáveis

espiritual, sem fins lucrativos e com finalidade de comunicação social, religiosa, divinos culturais, democrática, fundada em 17 de Maio de 2015, com sede na cidade de Pemba, bairro de Cariacó, Unidade D, quarteirão 70, Província de Cabo Delgado. Querendo a área de cobertura omnidireccional de intervalo igual em todas as direcções a 170km a 400 km cobrindo aproximadamente 240 milhas na Província de Cabo Delgado, Podendo o Governo especificar potências máxima ERP (Effective Radiated power) potência irradiada efectiva, que podemos usar com uma frequência de FM 0000 MHZ, dependendo da permissão do Governo com duração por prazo indeterminado e os seguintes objectivos:

- a) Apresentação de serviços de rádio difusão para efeitos de pregar o evangelho do Reino de Deus em nome de Jesus Cristo, ensinar, discipular, a fim de alcançar milhares de milhares de Pessoas com palavra de Deus a curto e longo tempo;
 - b) Desenvolver uma comunidade apaixonada por Deus e Jesus Cristo nosso Senhor e madura no relacionamento com Deus, transformando o Mundo através de amor e boas acções na sociedade para consolidação da comunhão e unidade nacional por amor, harmonia e reconciliação no país. cremos que para isso acontecer é importante que o evangelho do Reino de Deus seja primeiramente pregado entre todas nações (Marcos 13:10, Mateus 28:19-20 e Marcos 16:15-20);
 - c) Manter e desenvolver entendimentos e acordos com entidades públicas e privadas, culturais, científicas, sindicais e artísticas, visando maior amplitude na consecução de seus objectivos;
 - d) Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, quando solicitado, junto aos órgãos estaduais e municipais, legitimando-a por procuração com os poderes da cláusula *ad iudice*, perante o poder judiciário em todas suas esferas;
 - e) Representar a radiodifusão Comunitária junto às entidades congêneres de âmbito estadual e nacional, bem como em convenções regionais;
 - f) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Radiodifusão;
 - g) Promover a celebração de convênios com instituições congêneres nacionais, de reconhecida actividade democrática, para maior intercâmbio entre programação e informações;
- h) Integrar a radiodifusão na defesa do sistema democrático representativo de governo, da liberdade de informação, programação e de pensamento e dos direitos dos concessionários e permissionários do serviço de radiodifusão, assim como do livre exercício de suas actividades dentro das garantias constitucionais.

Parágrafo 1.º A nossa visão Ser uma Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association para o evangelismo de Boas Novas nas comunidades para salvação libertação cura restauração resgate vida e ressurreição de almas no pecado, educativa divina espiritual, informativa, recreativa, inovadora e relevante que faz sentido, que existe para com o amor de Jesus Cristo para que o mundo desenvolver uma comunidade educada, pregada com evangelho, discipulada, apaixonada por Deus e madura no relacionamento com Deus transformado o Mundo através de amor e boas acções para glória de Deus.

Parágrafo 2.º - A nossa missão Transmitir o evangelho do Reino de Deus, evangelizar, Informar, educar, entretenimento, recriar e renovar o mundo com a palavra Deus, ser uma média escola de Deus para com o seu povo que é a comunidade de Reino de Deus na terra.

Parágrafo 3.º - Local da emissão: Na cidade Municipal de Pemba, no Bairro Municipal de Cariacó, Unidade D, quarteirão n.º 70, na Província de Cabo Delgado, Querendo a área de cobertura omnidireccional de intervalo igual em todas as direcções a 170km a 400 km cobrindo aproximadamente 240 milhas na Província de Cabo Delgado, Podendo o Governo especificar potência máxima ERP (Effective Radiated power) Potência irradiada efectiva com uma frequência de FM 0000 MHZ,

Parágrafo 4.º - As Línguas de emissão são: Portuguesa, Macua, Maconde, Kimwani e Kiswahili.

Parágrafo 5º Origem dos fundos da Associação de Difusão Comunitária, Rádio Messenger Broadcasting Mission Association, as fontes são ofertas voluntárias da comunidade de Reino de Deus, crentes fiéis da Igreja Pentecostal Missao Rural de Moçambique e organização Missão Rural Raep-Ministries em Moçambique que dão e continuarão a dar para a emissão dos programas e missões desta Rádio.

Parágrafo 6.º - O capital social e do custo total do projecto USD 62.500,00 dólares 2.000.000,00 dois milhões de meticais para efeitos de criação e gestão e administração desta imprensa pela fé.

Parágrafo 7.º - A outra origem dos fundos alem das ofertas da comunidade de Reino de Deus, Segundo a sua doutrina empreendedora de auto sustentável como, Associação de Difusão

Comunitária, Rádio Messenger Broadcasting Mission Association Para efeitos de geração de rendimentos para cobrir as despesas orçamentais na gestão e o funcionamento da estação emissora da Rádio Messenger Broadcasting Mission Association através do seu departamento comercial vai rentabilizar espaços e tempos de antenas para publicidades e anúncios comerciais e sociais fazendo marketing para as pequenas médias empresas seus parceiros e patrocinadores e todos interessados em usar esta media divina no alcance da sua clientela.

Art.2º - Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association é independente pela sua política editorial, independente de qualquer formação política, organizações empresariais, sindicatos, associações culturais, desportivas e outros poderes públicos embora é espiritual, religiosa, Divina mas ela é independente cujos seus programas são da inteira responsabilidade do proprietário da Rádio Messenger broadcasting mission Association.

Parágrafo 1.º - Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association é patriótico, de natureza divina espiritual Por assumir e defender consolidação da unidade nacional e os interesses nacionais através do evangelho do senhor Jesus Cristo.

Parágrafo 2.º - Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association é para evangelismo em massa, Por pretender pregar em especial a mensagem da palavra de Deus para toda a humanidade e toda a criatura interessada pela mesma palavra.

Parágrafo 3.º - Ao nível de programação Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association vai promover a defesa e difusão da cultura Moçambicana através da Gospel musica e programas espirituais educativas e recreativas.

Parágrafo 4.º - Princípios específicos:

Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association vai proporcionar uma informação verdadeira, imparcial, objectiva completa e rigorosa, com particular desta que para os problemas sócias, espirituais das comunidades do Reino de Deus no desenvolvimento espiritual e socioeconómico das populações rurais e urbanas.

Parágrafo 5º - Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association é cívico Por pretender elevar o nível de consciência e com solidariedade sociais, educar o cidadão sobre seus direitos e deveres, promover a democracia e justiça social, o dialogo as nas diferentes culturas do Mundo.

Parágrafo 6º - Ao nível da programação Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission

Association vai contribuir para o esclarecimento a educação, a formação e participação política e cívica do público através de programas em que o comentário, crítica, a confrontação de pensamentos para efeitos de boas governação por meio de debates que contribuem para a formação de opiniões e esclarecidas.

Parágrafo 7º - Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association terá programas que vão contribuir na criação de auto empregos nos meios das populações moçambicanas na luta contra a pobreza absoluta. Na fase inicial vai empregar 24 pessoas assalariados para trabalhar a neste estação emissor com uma equipa de tradutores e intérpretes profissionais na comunicação social divina.

Art. 3º - Propósitos Ser uma Associação de Difusão Comunitária, a Rádio Messenger Broadcasting Mission Association para o Evangelismo Cristão relevante que faz sentido nas comunidades e no Reino de Deus para o desenvolvimento e prosperidade de comunidade aquém tem vocação espiritual, religiosa, social, patriótica para servir para a glória de Deus, paz, reconciliação, harmonia da comunhão dos povos.

Parágrafo Único - Gozar a liberdade de consciência de religião e de culto através da comunicação social. Vide artigo 54, nº 1,2,3,4 e 5 da CRM.

Art. 4º - Missões da Associação de Rádio Comunitária

Associação de Difusão Comunitária, Rádio Messenger Broadcasting Mission Association, é uma rádio para o desenvolvimento e prosperidades das comunidades têm como missão e actividades que se propõe a desenvolver:

- a) Apresentação de serviços de rádio difusão e através dos apóstolos, profetas, evangelistas, pastores, e doutores, jornalistas, locutores apresentadores e produtores de programas informativos, religiosos, social, divinas espirituais, culturais, desportivas, educativas e comerciais;
- b) Uma rádio da informação actualizada com programas de notícias e reportagens;
- c) Difundir o evangelho de reino de Deus em Moçambique na libertação dos pecadores;
- d) Alcançar as comunidades isoladas com a palavra do evangelho do Reino de Deus;
- e) Promover louvor e adoração a Deus;
- f) Trazer elevar a glória de Deus nas comunidades;
- g) Notícia de boas novas do evangelho de Jesus Cristo nacional e internacional;
- h) Oração e intercessão para doentes e os necessitados;

- i) Difundir a programação da salvação de vida humana, libertação, cura, restauração, desgaste, renovação sucesso e prosperidade;
- j) Difundir programas da gestão das calamidades no país;
- k) Difundir programas de oração e aconselhamentos, atendimento ao público que padece e procura nossos serviços divinos;
- l) Difundir programas e mensagens para o desenvolvimento da comunidade na área de saúde pública, educação, economia, água e saneamento do meio ambiente;
- m) Difundir programas e mensagens de combate a pobreza absoluta nas comunidades;
- n) Difundir programas e mensagens de combate do HIV/SIDA;
- o) Difundir programas e mensagens para consolidação da comunhão e unidade nacional para reconciliação e harmonia dos povos;
- p) Difundir programas de direitos humanos;
- q) Difundir programas e mensagens de educação cívica moral e cidadania;
- r) A consolidação da comunhão e unidade nacional e a defesa dos interesses nacionais;
- s) A promoção da democracia e da justiça social;
- t) A elevação do nível de entendimento da consciência social, educacional, cultural da cidadania e consciência espiritual divina;
- u) Difundir conhecimentos e habilidades de gestão das famílias na educação sobre saúde e higiene e HIV/SIDA e sua prevenção; empreendedoras e criação de auto empregos;
- v) Proclamar libertação dos escravos, solturas dos presos dos demónios, principados das potestades, príncipes das trevas destes século, hostes espirituais das maldades, Magine, curando todos doentes, libertando todos marginalizados, oprimidos por demónios, pecados, prostituição, bebedice, corrupção, mendicância, feitiçaria, maldição, desgraça, desemprego, violência sexual, maus sonhos, violência doméstica, pobreza mental, azares, tristezas, misérias, lares destruídos, impropriedades, brigas constantes, doenças tais como: Romantismos, dor de coluna, dor de cabeça, HIV/SIDA, diabete, cancro, alta tensão, tuberculose, malária, doenças crónicas, dor de coração, estômago, esterilidade, hemorragias, surdez, epilepsia, paralisia, e outros males.

Art. 5º - Políticas de Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association.

Parágrafo 1.º - para além destes estatutos de Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association tem também seus Regulamentos internos, conforme a brochura em anexo.

Parágrafo 2.º - Associação é sustentável pela fé opera e segue a política de auto-sustentável na sua Gestão Administrativa, financeira, cujo sua capacidade esta nas mãos dos próprios crentes do senhor Jesus Cristo que constituem na Organização Missão Rural – Raep – Ministries e Igreja Pentecostal Missão Rural de Moçambique e seus parceiros da fé.

Parágrafo 3.º - Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association é uma Imprensa divina Crista, segue a santidade, ouvir, obedecer e praticar a palavra de Deus e respeitar a Constituição da República de Moçambique.

Parágrafo 4º - Vai funcionar sob obediência dos estatutos mãe da Organização Missão Rural – Raep – Ministries e Igreja Pentecostal Missão Rural de Moçambique, Comunidade do Reino de Deus e seus próprios Estatuto Editorial de Rádio Messenger Broadcasting Mission Association.

Parágrafo 5.º - Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association só estará a funcionar devidamente depois do seu registo legalmente licenciado e acreditado pelo Gabinete de Informação de acordo com a Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto.

A Parágrafo 6.º - Associação de Difusão Comunitária FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association vai obedecer a ética Crista e ética das média comunitárias em Moçambique no seu funcionamento legal no país. Reconhecem e respeita a liberdade religiosa e espiritual e do culto, a cidadãos e outras confeitões religiosas em Moçambique.

Parágrafo 7.º - Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direitos de Comunicar, dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, justice, religião, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

Parágrafo 8.º - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; colectar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, económico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.

Parágrafo 9.º - Promover cursos de capacitação radiofónica, observada a legislação vigente, prestar assessoramento na área de comunicação radiofónica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

Parágrafo 10.º - Organizar arquivo público com registo sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral, promover continuamente o debate objectivando o avanço dos projectos comunitários.

Art. 6.º - Poderá agregar-se às actividades da associação qualquer pessoa, independente de cor, raça sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 7.º - São Direitos Dos Associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da Entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projecto, mediante solicitação por escrito à Directoria Executiva, resguardando-se as informações de carácter pessoais, excepto se aprovado em reunião de directoria; e
- c) Desfrutar eventuais de serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convénios.

Art. 8.º - Para ser considerado associado da Associação de Difusão Comunitária Rádio Messenger Broadcasting Mission Association será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (no caso entidades) nas áreas atingidas pela transmissão somente serão aceitas como filiadas as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Parágrafo 1.º - A pessoa ou entidade que faltar a duas AGE sem justificativa ou não se fizerem presentes nas AGE ocorridas neste período, serão convocados pela Directoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Direcção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu quadro social.

Parágrafo 2.º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento da entidade

Art. 9º - São órgãos da Associação de Difusão Comunitária, FM Rádio Messenger Broadcasting Mission Association:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria Executiva;
- c) Conselho comunitário e Fiscal.

Art. 10º - A Assembleia Geral A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano,

sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Directoria Executiva, aprovação do plano da acção anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e das comunidades envolvidas.

Parágrafo 1.º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Directoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletaria ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 2.º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3.º - A representação das entidades associadas na Associação de Difusão Comunitária se dará da seguinte forma:

- I. Até 1000 (um mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 3 representantes;
- II. Acima de 1000 (um mil) até 3000 (três mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 5 representantes;
- III. Acima de 3000 (três mil) até 5000 (cinco mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 7 representantes;
- IV. Acima de 5000 (cinco mil) até 10000 (dez mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 10 representantes;
- V. Acima de 15000 (quinze mil) associados ou filiados na entidade esta terá 15 representantes;
- VI. Se a entidade em questão, ligada a sociedade civil, tiver um carácter de ONG ou não contar com pessoas filiadas ou associadas em seu quadro, esta terá direito a dois representantes.

Art. 11.º - A Directoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3 dos membros da Executiva.

Art. 12.º - A Directoria Executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal para mandato de dois anos, em AGE convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas.

Parágrafo 1.º - A formação da Directoria será a partir da proporcionalidade qualificada e directa dos votos.

Parágrafo 2.º - A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 12º Parágrafo 1º.

Parágrafo 3.º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4.º - somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 13.º - A Directoria Executiva será composta de onze cargos, a saber:

- a) Presidente do Conselho Comunitário de Administração executiva;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Segundo secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro;
- g) Director de operações;
- h) Vice-director de operações;
- i) Director do evangelismo e justiça social;
- j) Director cultural e de comunicação social; e
- k) Director de património.
- l) Gestor de recursos humanos
- m) Gestor e especialista da tecnologia de informação
- n) Gestor de programas de saúde pública e gestão do meio ambiente.

Parágrafo 1.º - Havendo vacância no cargo titular o vice assume imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de 6 membros da Direcção Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada AGE para eleição de nova direcção. Havendo vacância de menos de 6 cargos na Directoria Executiva poderá ser convocada AGE para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do director a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo colectivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Parágrafo 3.º - A quipa de trabalhadores da rádio pode ser constituída por:

- i) Jornalistas;
- ii) Locutores e tradutores interpretes;
- iii) Apresentadores;
- iv) Produtores de programas;
- v) Agentes da administração e muito mais.

Art. 14.º - A Directoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do Art.12.º, parágrafo 1.º, nos casos de incúria

ou nos casos comprovados de atitude, acto ou omissão que comprometa os objectivos da entidade, o desvirtue suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - caso de substituição total da Directoria, será eleita uma Comissão Directoria Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova directoria, nos moldes do Art. 12º, deste Estatuto.

Art. 15.º - O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros efectivos e três suplentes e será coordenado por um Presidente e um Secretário. Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Directoria Executiva.

Art. 16.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os actos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo 1.º - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em actas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo 2.º - Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efectivos e faltosos.

Art. 17.º - O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Directoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de um ano, e definirão sua organização interna.

Art. 18.º - O Conselho Comunitário reunir-se-á a cada dois meses a fim de:

- a) Análise da dinâmica e perfil das actividades implementadas pela Directoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas; e
- b) Aprovação da programação da Emissora.

Art. 19.º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 12º, parágrafo 1º.

CAPÍTULO III

Das atribuições da Directoria Executiva

Art. 20.º - Caberá à Directoria Executiva, colectivamente:

- a) Traçar estratégia e planos de acção que garantam a implementação dos objectivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a entidade em actos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento presidente ou nos casos que julgar conveniente;

- d) Elaborar relatórios semestrais das actividades, realizações e actos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à AG, ou quando solicitado pela AG;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efectivar a realização de convênios que se enquadrem nos objectivos da entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela entidade.

Art. 21.º - Caberá a cada director, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a entidade externamente, sempre que designado pela directoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 22.º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Directoria e Assembleia Geral;
- b) Representar a entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela entidade;
- d) Assinar, juntamente com o secretário-geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 23.º - Caberá ao vice-presidente:

- a) Participar activamente das reuniões da directoria, contribuindo com suas funções colectivas;
- b) Substituir o presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o director de património, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Art. 24.º - Caberá ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões de directoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;

- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;
- c) Manter o cadastro de associados actualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art. 25.º - Caberá ao segundo secretário:

- a) Participar activamente das reuniões da directoria, contribuindo com suas funções colectivas;
- b) Substituir o secretário-geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 26.º - Caberá ao tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contabilidade entidade;
- c) Apresentar os balancetes à directoria;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 27.º - Caberá ao segundo tesoureiro:

- a) Participar activamente das reuniões da Directoria, contribuindo com suas funções colectivas;
- b) Substituir o tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 28.º - Caberá ao director de operações:

- a) Participar activamente das reuniões de Directoria, contribuindo com as suas funções colectivas;
- b) Implementar e supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art. 29.º - Caberá ao vice-director de operações:

- a) Participar activamente das reuniões da Directoria, contribuindo com suas funções colectivas;
- b) Substituir o Director de Operações em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 30.º - Caberá ao Director Evangelismo e de Comunicação Social:

- a) Participar activamente das reuniões da Directoria, contribuindo com suas funções Colectivas;
- b) Operacionalizar e supervisionar as actividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- c) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objectivos e realizações da entidade;
- d) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimentos internos e outros.

Art. 31º - Caberá ao director cultural e de comunicação social:

- a) Participar activamente das reuniões da directoria, contribuindo com suas funções colectivas;
- b) Operacionalizar e supervisionar as actividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- c) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objectivos e realizações da entidade;
- d) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimentos internos e outros.

Art. 32º - Caberá ao vice-director cultural e de comunicação social:

- a) Participar activamente das reuniões da Directoria, contribuindo com suas funções colectivas;
- b) Substituir o director cultural e de comunicação social em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 33º - Caberá ao Director de Património:

- a) Manter sob seu controle todo os patrimónios da entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da entidade.

Art. 34º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões da directoria executiva é de seis membros (50% mais um), Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária ou extraordinária onde tentar-se-á a solução do impasse.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

Art. 35º - A receita da entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínios do comércio local;
- e) De campanhas e outras actividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma directa ou indirecta os objectivos da entidade.

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Directoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Directoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 36º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de *pro-labore*;
- c) Comissão para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela directoria;
- d) Patrocínios a projectos ou actividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da directoria poderá ser remunerado, com excepção do director de operações que, a critério da directoria, poderá receber *pró-labore*, caso se faça necessário sua profissionalização.

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Directoria Executiva.

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Da programação mínima

Art. 37º - Minimamente, a programação deverá constar:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo director de programação. esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofónico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, excepto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela associação, por escrito a todos e protocolado. A excepção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, excepto os de participação iguali-

tária das várias convicções partidos representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à directoria.

CAPÍTULO V

Da dissolução

Art. 38º - A dissolução desta entidade ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral convocada conforme o previsto no artigo 12º, parágrafo 1º do presente estatuto.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembleia.

Parágrafo 2º - O património da entidade deverá ser doado a outras entidades de actividades, afins, sempre de carácter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela assembleia.

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do património, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

Art. 39º - Caberá a Assembleia de Fundação eleger uma directoria provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa directoria:

- a) Registrar o presente estatuto, na forma da lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados;
- d) Montar a emissora de radiodifusão;
- e) Associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- f) Associação de Difusão Comunitária da Rádio Messenger Broadcasting Mission Manterá intercâmbio com as outras entidades de radiodifusão comunitária existentes em Moçambique e no exterior.

Parágrafo único. Somos Messengers a luz da comunidade trazendo boas novas do Senhor Jesus Cristo Salvador.

Art. 40º - Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos por decisão da Assembleia Geral nas sessões regulares posteriores, as propostas de alteração é mediante o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) Por razões ponderosas ou extraordinárias poderá haver lugar a convocação de uma sessão especial da Assembleia Geral para alteração dos estatutos, obedecendo-se uma antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) As propostas de revisão dos estatutos deverão ser apresentadas perante a mesa da Assembleia Geral, por trinta por cento dos membros da associação ou pelo Conselho de direcção.

Art. 41º - Casos omissos

A resolução de casos omissos, dúvidas de interpretação será feita com recurso a lei vigente na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram. Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 9 de Dezembro, de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Técnicos Para o Desenvolvimento do Niassa

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Técnicos para o Desenvolvimento do Niassa, adiante designada por ASTEDENI, constituída por cidadãos nacionais é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial constituída nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, de 1991, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede em Lichinga, Bairro Popular, Avenida Julius Nhyerere, quarteirão n.º 5, casa n.º 58, Província do Niassa. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação, associativa noutros distritos do Niassa, e a sua duração é por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e atribuições

Um) A ASTEDENI, tem por objecto a promoção, fomento e transferência de tecnologias para a resolução de problemas nas comunidades locais.

- a) Articular a sua actividade com associações e instituições afins, nacionais, estrangeiras ou inter-

nacionais, filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais e criar delegações nos distritos da província do Niassa e noutras províncias do país.

ARTIGO QUARTO

Membros

Poderá ser membro da associação ASTEDENI quaisquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido para tal.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Os membros da ASTEDENI podem ser:

- Membros fundadores – São os que tenham assinado a escritura de constituição da associação;
- Efetivos – Aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho dos reconhecimentos jurídico da associação;
- Honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e merecem essa designação por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral dos associados.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros da associação:

- Participar na vida da associação, pessoalmente nas assembleias gerais e nas reuniões de todas as questões da vida da associação, desde que seja convidado;
- Apresentar propostas, projectos e programas de acção para associação;
- Ter acesso a todos relatórios, prestação de contas de qualquer natureza, inclusive com pedido de esclarecimento ao Conselho de Direcção;
- Beneficiar das formações nas áreas de interesse da associação e utilizar os bens da associação que se destinem para o usos comum dos associados nos termos a definir no regulamento interno da associação.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- Participar reclamações á Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum associado poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um associado para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral que se realizar.

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da associação;
- Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- Discutir quaisquer outros assuntos apresentados a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- Fixação de quota para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar, abrir, suspender, presidir, adiar e encerrar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;
- Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- Submeter e dirigir a votação e usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;
- Assinar juntamente com o secretário as actas das secções e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente;
- Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se a ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante convocatória, aviso fixada na social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Única a Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir-se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas relações tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizasse na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da associação

A associação fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente da direcção e mais duas assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatórias apenas duas;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituídos e nos exactos termos do respectivo

mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo secretário do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da associação.

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial.

Acompanhar as sessões da direcção da associação examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário.

Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesmo por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que delibera a dissolução da associação deliberará em simultâneos os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente Estatuto, regula-se-á pelo regulamento geral interno e pela Legislação Moçambique.

Lichinga, 29 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Camponeses de Nacecua

Certifico, que para efeitos de publicação, da constituição da associação com a denominação Associação de Camponeses de Nacecua-Acana, com sede, no povoado de Herema, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, Província da

Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100825570 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Camponeses de Nacecua.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A Associação de Camponeses de Nacecua, abreviadamente designada por ACANA, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação de Camponeses de Nacecua., tem a sua sede em Nacecua, localidade de Curruane, Província da Zambézia, podendo estabelecer ou abrir delegações e /ou quaisquer formas de representação associativa dentro do distrito, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Camponeses de Nacecua:

- Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação de Camponeses de Nacecua, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiros, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições admissão)

Um) O pedido de admissão a membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho, emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentados pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação;
- d) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros;
- e) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos interno, legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Quelimane, 1 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xenon 61 – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Xenon 61 – Imobiliária e Gestão, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número mil e cento e vinte e oito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Xenon 61 – Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil metcais,

pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., outra de dez mil metcais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de Novembro dois mil e dezassete.— O Técnico, *Ilegível*.

Xenon 62 – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quinze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, SA e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Xenon 62– Imobiliária e Gestão, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número mil e cento e vinte e oito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Xenon 62 – Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticaís, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., outra de dez mil meticaís, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com

o património social, será o mesmo lícitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de Novembro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Xenon 63 – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento vinte e sete a folhas cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Xenon 63 – Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número mil e cento e vinte e oito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Xenon 63 – Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão

e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticaís, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., outra de dez mil meticaís, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de Novembro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Xenon 64 – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Xenon 64 – Imobiliária e Gestão, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número mil e cento e vinte e oito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Xenon 64 – Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio;

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de Novembro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de quinze dias do mês de Março de dois mil e dezassete, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Cimento Nacional, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita no Parque Industrial de Beluluane, Parcela 106/107, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100171449, e com o capital social de 4.080.000,00 MT (quatro milhões e oitenta mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a alteração do objecto social.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de importação, produção, venda, exportação de cimento

e cimento cola, incluindo a exploração de pedreiras para efeitos de extracção e venda de minérios e as matérias-primas necessárias para o desenvolvimento da actividade da sociedade:

Dois (...).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Servco Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Servco Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero nove cinco três quatro três, com o capital social de dezasseis milhões e dez meticais, se procedeu à cessão total da quota da sócia, a sociedade Tsebo Catering Mauritius, Limited no valor de dezasseis milhões e nove mil e novecentos meticais, para a sócia, a sociedade MainStreetmil quatrocentos e setenta e seis, Limited, bem como ratificar a mudança de nome da sócia Tsebo Outsourcing GroupInternational, Limited para Tsebo Solutions GroupInternational e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões e dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis milhões nove mil e novecentos meticais, pertencente à sócia MainStreetmil quatrocentos e setenta e seis, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, pertencente à sócia TseboSolutions Group International.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o administrador delibera a mudança de denominação de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração, S.A., para Sogestão-Grupo Alves da Silva-SGPS, S.A.

Em consequência da mudança de denominação, altera o artigo primeiro e segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, SA. e tem a sua sede na Avenida Kim IISung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas frações, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a atividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de actividades económicas.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Parkmoza Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral procedeu-se a cessão de quotas na sociedade denominada Parkmoza Construction, Limitada, com sede

da sociedade sita no bairro Central, Rua Kamba Simango n.º 49 rés-do-chão, Maputo, com capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), os sócios deliberaram a saída do sócio Hipólito Carlos Aiob Jamal com valor nominal de 1.500.00 MT (mil e quinhentos meticais) correspondente a 1% (um) por cento, decide ceder a sua quota na totalidade ao sócio Ufuk Koçar que passa a obter 50.5% (cinquenta vírgula cinco por cento) do capital social e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela.

A retirada do sócio Hipólito Carlos Aiob Jamal concede entrada de novos sócios Atila Kandermir casado, natural da Turquia, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º S01876140, Mehmet Coskun de nacionalidade Turca com Passaporte n.º U06278009 e Ali Kilic casado, natural da Turquia, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º S02185264, e altera o pacto social do artigo quinto e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, correspondente a cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e três mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Atila Kandermir correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil meticais pertencente ao sócio Mehmet Coskun correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais pertencente ao sócio Ufuk Koçar correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais pertencente ao sócio Ali Kilic correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Senol Baskya correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer um dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Silva Brothers Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e dezassete, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Silva Brothers Internacional, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100416409, procedeu se por unanimidade dos sócios a sede social sita na Avenida Samora Machel, talhão n.º 10/14, parcela 10/E, N4, Matola, na Província de Maputo, para a Avenida Agostinho Neto n.º 1328, também em Maputo e em consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que altera o artigo segundo do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos e vinte e oito, no bairro do Central, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Cool – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas um a folhas três do

livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: José Artur Campos Leite e Paulo Manuel Teixeira Tavares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cool – Produtos Alimentares, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilanculos, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e não alimentares;
- Indústria de processamento e comércio de peixe, carnes, frutas e vegetais;
- Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares e não alimentares;
- Prestação de serviços em geral;
- Comissões e representações comerciais, agenciamentos e *franchising* de marcas e patentes;
- Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado no valor de quatro milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Artur Campos Leite e outra no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Teixeira Tavares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e nas condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda o montante previsto na alínea anterior ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três anos), sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) José Artur Campos Leite;
- b) Paulo Manuel Teixeira Tavares.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de 1 (um) dos administradores, condição necessária e suficiente para movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Para valores superiores a dois milhões e quinhentos meticais é necessário as assinaturas dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais).

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lacunas

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Vilanculos, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril de 2017. — A Notária,
Ilegível.

Tio Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, três dias do mês de Março do ano dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Tio Peixe, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Rio Tembe, número cinquenta e quatro, matriculada sob o NUEL 100071282, com capital social de cem mil meticaís, os sócios deliberaram a alteração do conteúdo do artigo terceiro dos estatutos da sociedade; sobre as actividades desenvolvidas, que consequentemente este artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Comercialização de peixe, mariscos, frutas, congelados e enlatados, por grosso e retalho;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Comércio geral;
- d) Logística, transporte e distribuição de mercadorias no mercado nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, afins ou complementares do seu objecto principal, desde que não contrária a legislação moçambicana, após deliberação da assembleia geral.

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mazars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Mazars, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100295261, deliberam pela cessão de parte da quota de quarenta e seis por cento correspondente e quarenta e seis mil meticaís da quota da sócia Marta Alberto Pondeca banze, e parte da quota de cinco por cento correspondente a quinhentos meticaís da quota do sócio Marco Joel da Silva Almeida, totalizando uma quota de cinco mil e cem correspondente a cinquenta e um por cento do capital social a favor do senhor Dipak Lalgí, pelo seu valor nominal e consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Lalgí;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e novecentos meticaís, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Joel da Silva Almeida;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Artemiza Manuel Cau;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Alberto Pondeca Banze.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 23 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

2R Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dezassete e ss, á folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-27,

desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, que, pela presente escritura os sócios 2R Investimentos SGPS, Limitada, representado neste acto pelo senhor Abdul Razak Sulemane, solteiro, maior, natural de Nacala Porto onde e residente, verifiquei a sua identidade pelo meu conhecimento pessoal, o qual com poderes suficientes para o acto, solteiro maior, natural de Nacala-Porto, onde e residente, portador de Bilhete de Identidade número zero tres zero um zero zero dois sete zero cinco um seis M, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Abdul Muftakir Rafi, solteiro, maior, natural e residente em Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero três zero um nove nove quatro sete Q, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, sócios da sociedade 2R Trading, Limitada, com sede na cidade Alta, rua da Bela Vista, Nacala-Porto, os quais compoderes suficientes para o acto, o que certifico com base dos documentos apresentados passados nesta conservatória.

Verifiquei a identidade e as qualidades dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

Que, pela presente escritura pública e no interesse dos seus outorgantes e sua representação, disseram que são únicos e actuais sócios da sociedade 2R Trading, Limitada, com sede na cidade alta, rua da Bela Vista, Nacala Porto, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticaís (500.000,00) MT, divididos pelos sócios correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00) MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a socia 2R Investimentos SGPS, Lda., e duas quotas iguais de cento vinte e cinco mil meticaís (125.000,00) MT a cada uma equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente aos sócios Abdul Razak Sulemane e Abdul Muftakir Rafi, respectivamente.

Que, pela presente escritura, os sócios e seu representante, segundo a acta número cinco (5), e dado seguimento a deliberação tomada no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, em acta avulsa número cinco, retro melhor identificada onde por unanimidade os sócios decidem o encerramento das actividades e a dissolução da sociedade 2R Trading, Limitada.

Que ficou deliberado também, que o sócio Abdul Muftakir Rafi, é responsável por todas acções relacionada com o encerramento das actividades e a dissolução da sociedade, inclusive a tramitação da respectiva documentação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 28 de Setembro de 2016. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa.*

Brasco Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Brasco Investimentos Moçambique, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social

No dia vinte de Março de dois mil e dezassete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor, Ernest Christiaan Coetzee, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg-África do Sul, residente em Chidenguele-Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100125305P, que outorga na qualidade de bastante procurador em representações dos sócios Shana Rachel Bellamy, Cyle Damian Bellamy da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Brasco Investimentos Moçambique, Limitada, com sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, com o capital social de cinquenta mil meticais constituída por escritura de 23 de Agosto de 2016, lavrada de folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 193-B, deste mesmo cartório.

Certifico, a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto pela apresentação da certidão de escritura e pela acta de deliberação n.º 01/2017, de 20 de Março.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada e os consócios Shana Rachel Bellamy, Cyle Damian Bellamy procederam a divisão das suas quotas de 50% dividindo em duas partes cedendo cada um 25% mantendo para eles os restantes 25% a favor de um novo sócio o senhor Carlos Júlio Victor Moutinho, pelo mesmo valor nominal passando este a possuir 50% sobre o capital social.

Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo 4, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social é de 50.000,00 MT, correspondente

à soma de três quotas de valores nominais desiguais e equivalente as seguintes percentagens:

- a) Duas quotas de 25% sobre o capital social pertencente ao sócio, Shana Rachel Bellamy e Cyle Damian Bellamy;
- b) Uma quota de 50% pertencentes ao sócio, Carlos Júlio Victor Moutinho.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 21 de Março de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Gold Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia seis de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiuza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores David Johannes Scholtz Van Tonder, solteiro, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador Passaporte n.º M00134727, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos nove de Janeiro de dois mil e quinze, residente acidentalmente no bairro Quarto Congresso, Distrito de Manica, província com o mesmo nome, Jasper Johannes Du Preez, solteiro, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador Passaporte n.º A0032809, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos três de Agosto de dois mil e nove, residente acidentalmente no bairro Quarto Congresso, Distrito de Manica, província com o mesmo nome e Reginald Jasper Cloete, solteiro, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador Passaporte n.º A04659383, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, a um de Abril de dois mil e quinze, residente acidentalmente no bairro Quarto Congresso, Distrito de Manica, província com o mesmo, constituem entre

si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Gold Group, Limitada, vai ter a sua sede no Distrito de Manica, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, exploração e comercialização de ouro e,
- b) Exportação de ouro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), dividido em três quotas, nomeadamente pertencentes aos sócios David Johannes Scholtz Van Tonder, Jasper Johannes Du Preez e Reginald Jasper Cloete no valor nominal, cada um com 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou à favor

de seus herdeiros; todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois há estes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios David Johannes Scholtz Van Tonder, Jasper Johannes Du Preez e Reginaldo Jasper Cloete que desde já ficam nomeados, o primeiro como director-geral e os restantes sócios como gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do sócio-gerente e o gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO NONO

Condições de admissão

Um) Podem ser sócios da sociedade, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração de ouro e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade dos sócios da sociedade comercial Moz Gold Group, Limitada, é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios da sociedade:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da assembleia geral;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da sociedade;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela sociedade;
- d) Defender e pedir esclarecimentos sobre qualquer questão que ponha em causa, a sua reputação ou da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela sociedade;
- d) Exercer com zero e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para desenvolvimento e bom nome da sociedade, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Constituem dever especial dos sócios pagar regularmente as suas contribuições, e
- g) O pagamento de contribuições pelos sócios, honorários e beneméritos é de carácter voluntária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que praticarem actos contrários aos objectivos da sociedade, ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleito se recusem a desempenhar qualquer cargo na sociedade e não apresente justificações aceitáveis;
- c) Os que não regularizem as contribuições, dentro de prazo que lhe for fixado;
- d) Os que for condenado a uma pena de prisão maior, e
- e) Os que praticarem furto de ouro ou violação de minas de outros sócios.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituem órgãos directivos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa de assembleia geral

Assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Assembleia geral, será convocada pelo respectivo, presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do conselho de direcção.
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mistas de orientação que permita a sociedade alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividade do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundo básicos ou outros fundos a criar para o bem dos sócios, e
- g) Rectificar a perda de qualidades de sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção

Um) Conselho de direcção é um órgão colegial, de gestão e administração da sociedade, composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por, um presidente a quem competiram e exercer os mas amplos poder, representando a organização em juízes e fora dele activa e possivelmente.

Três) O conselho de direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a administração e gerência, diária de sociedade o conselho de direcção poderá nomear um, director executivo cuja competência, será objecto de um regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar a sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da sociedade;
- e) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia geral;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) Preparar o plano e o respectivo orçamento a submeter a assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos internos;
- i) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição da qualidade de sócios beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não seja, de exclusiva competência de assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade.

Dois) O conselho fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

Três) O conselho fiscal reunir-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade;
- c) Fiscalizar a correta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da sociedade:

- a) Jóias, contribuições e outras receitas provenientes das diversas actividades da sociedade;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade, só será dissolvida nos termos e nos casos prevista na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a assembleia geral decidira o destino de respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Civil, Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, seis de Março de dois mil e dezasseis. — Conservador, *Ilegível*.



Zambézia Travels, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Zambézia Travels, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100830957, das Entidades Legais de Quelimane.

Aos vinte e seis dias de Junho de dois mil e treze pelas quinze hora e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Zambézia Travels, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, é presidida pela sócia gerente Maria Odete Armando da Conceição, constituindo o quórum de 75% do capital social com dois pontos da agenda de trabalho a saber:

- Ponto um. Cessação por morte;
- Ponto dois. Aumento de capital.

Aberta a sessão a sócia Maria Odete Armando da Conceição na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, após a representação do relatório das actividades realizados nos anos anteriores e por motivos de falecimento do sócio Mário Guido Bonifaz, que deixou a sua quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), para a sócia Maria Odete Armando da Conceição, conforme a última vontade expressa no testamento, pelo testador Mario Guido Bonifaz, e consequentemente tendo em conta que capital existente não vai ao encontro da realidade no contexto económico, daí que surge a necessidade de aumentar o capital para 655.000,00 MT (seiscentos cinquenta e cinco mil meticais), proposta acolhida por unanimidade e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado, é de 700.000,00 MT (setecentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, dos sócios seguintes:

- a) Maria Odete Armando da Conceição, com 490.000,00 MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) José Manuel Armando da Conceição com 210.000,00 MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrado a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achados conforme vai ser assinados por todos os intervenientes.

Quelimane, 15 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



VBC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de seis de Março de dois mil e dezasseis, o sócio Rofino Felisberto Licuco divide a sua quota

no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor do senhor Sidónio Siteo, que entra para a sociedade como novo sócio.

Os sócios, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia RFL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rofino Felisberto Licuco.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Volta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia Vinte e Sete de Janeiro de 2017, assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Volta, Limitada, matriculada sob NUEL 100403838, deliberou se sobre a cessão da quota do sócio Elom Lassey no valor de 6.660,00 MT, à favor da sua sócia Tendayi Noreen Mutembwa que por sua vez, unificadas as quotas cede quotas no valor de 14.000,00 MT ao senhor Edem Sowah Lassey.

Em conformidade da cessão efectuada fica alterado a redacção do artigo 5º. dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital social e quotas)

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), inteiramente subscrito e realizado em dinheiro na data de registo comercial da sociedade e encontra-se representado por duas quotas com os seguintes valores nominais e titulares:

- a) Quota no valor nominal de 14.000,00 MT (catorze mil meticaís) pertence ao senhor Edem Sowah Lassey;
- b) Quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís) pertencente a senhora Tendayi Noreen Mutembwa.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestur – Gestão e Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada quatro de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Gestur, Limitada – Gestão e Turismo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número quinhentos e setenta e oito, na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo de Inhambane sob o número seiscentos e trinta, a folhas dezanove, do livro C traço quatro, com capital social de um milhão quatrocentos e cinquenta meticaís, se procedeu a alteração parcial do artigo sexto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo sexto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Franteg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Março de dois mil e dezassete, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Franteg – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticaís, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100731363, procedeu se a cedência da totalidade da quota pertencente ao sócio únicoo senhor Francisco Antero Gonçalves no valor de dez mil meticaís a favor da senhora Sandra Marina da Silva Rodrigues Marques Lopes e alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que altera o artigo quarto do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís correspondente a quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular única a sócia Sandra Marina da Silva Rodrigues Marques Lopes.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação

Está conforme.

Maputo, Trinta de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

AD Construções, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de nove de Fevereiro, de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 180 verso, do livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-3, sob o n.º 2117, desta conservatória, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada

em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante José Manuel Cardoso dos Santos, casado, natural de Barro-Resende, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em Nome Individual, denominada AD Construções, E.I de José Manuel Cardoso dos Santos.

Exerce actividade principal: Consultoria para negócios e a gestão, nos termos do Alvará n.º Alvará n.º 973/02/01/PS/2017, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 02 de Agosto.

Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Praia do Wimbi, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades aos um de Fevereiro de dois mil e dezassete. Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 973/02/01/PS/2017, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão Negativa que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Índice 4 da letra A sob o n.º 4 à folhas 2 do livro de comerciantes em nome individual.

Assim o disse e outorgou o conservador (assinado ilegível) por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Fevereiro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



Chimuz Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de três de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 59 à 60 verso do livro de notas para escrituras diversas a n.º 207/A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre: Gabriel Matumba e Frank William Kalima.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Chimuz Irmãos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Chimuz Irmãos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julga necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de ferragem.

Dois) O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais) dividido em duas quotas iguais, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Gabriel Matumba, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais);
- b) Frank William Kalima, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares limitadas, desde deste para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas e estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;

b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;

d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade

Dois) A quota amortizada figura no balaço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, e compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos dois sócios que desde já ficam nomeadas sócio gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga se com a assinatura do sócio gerentes em actos bancários execução outros actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O sócio gerente não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos do mesmo.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercitada pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucro)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando seja vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, em quanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se a pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 10 de Março de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Kuangue Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Kuangue Comercial, Limitada, pelos sócios Mário Alexandre Gomes Luísa Quitéria Francisco Manganhela e Mariluci Alexandre Gomes, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob o número dois mil trezentos trinta e nove a folhas oitenta e nove verso, do livro C traço seis e número dois mil setecentos trinta e oito, à folhas treze verso, do livro E traço dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuangue Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou

encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de comercialização de produtos alimentares, vestuários e materiais de escritório, incluindo importação e exportação;
- b) Actividade de comercialização de produtos minerais, incluindo exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de três quotas diferentes, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Alexandre Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Quitéria Francisco Manganhela.
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariluci Alexandre Gomes.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;

- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeados os sócios Mário Alexandre Gomes e Luísa Quitéria Francisco Manganhela, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) A movimentação das contas bancárias da sociedade, será feita de forma indistinta.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Fevereiro, de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Salacia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Salacia, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100315432, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através acta avulsa sem número, datada de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios da sociedade: African Steel Merchants, (Ltd) limited, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e CRM Property Holdings (PTY) limited, também titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, os quais acordaram em renunciar às formalidades para a convocação da reunião e aceitaram que a reunião se realizasse e que fossem tomadas decisões válidas.

Com a presença de todos os sócios, verificou-se que 100% do capital social estava devidamente representado e que havia um quórum suficiente para deliberar, de acordo com o Código Comercial, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Nkosinathi Gordon Linda Sibindi e Amanda Woest para assinar e tratar todas as transações relativas às contas bancárias da Salacia, Limitada em qualquer banco localizado em Moçambique, tais como, FNB, BCI e Standard Bank;

Ponto dois. Obrigar a empresa pela assinatura de um único administrador já nomeado Michael John Riley, por seus procuradores ou por qualquer pessoa que acredite e emenda na parte do certificado a maneira de atrair a companhia.

Nos termos da ordem de trabalhos, passou-se à apreciação dos pontos da agenda de trabalhos.

Ponto um. No que diz respeito ao ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade dos co-titulares presentes na reunião, nomear o senhor Nkosinathi Gordon Linda Sibindi, cidadão da África do Sul e detentor do Passaporte n.º 46338825 devidamente emitido pelo departamento Dos assuntos internos da África do Sul e a senhora Amanda Woest, cidadã da África do Sul e detentora do documento de identificação n.º 6302180070082, para assinar e tratar todas as transações relativas às contas bancárias da Salacia, Limitada em qualquer banco localizado em Moçambique, tais como FNB, BCI e Standard Bank.

Ponto dois. No que diz respeito ao ponto dois da ordem do dia, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes na reunião, alterar a forma de compelir a empresa e decidir que a empresa é obrigada pela assinatura de um único administrador já nomeado Michael John Riley e por causa disto para remover a parte do certificado e estatutos que diz que a empresa é obrigada pelas assinaturas de dois administradores, cunhando todos os direitos para o único administrador. Apesar disso, qualquer outro administrador pode ser indicado, se necessário, pelo sócio, sabendo que a empresa é obrigada pela assinatura de apenas um administrador.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente acta foi redigida, lida e assinada pelos sócios.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Fevereiro, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Lúrio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Lúrio Construções, Limitada, pelos sócios Agostinho Trivamue Fernando Peranhe e Elísio Fernando Uane, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob o número dois mil cento setenta e cinco, a folhas sete, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos setenta e cinco, à folhas quatro verso, do livro E traço quinze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade Lúrio Construções, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada composta por dois sócios, nomeadamente Agostinho Trivamue Fernando Peranhe e Elísio Fernando Uane.

Dois) A Lúrio Construções, Limitada, está sediada no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação a nível nacional.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade subscrito e realizado, é composto pelo somatório das participações dos sócios, cujo valor total corresponde a 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais). Sendo 50% de participação para sócio Agostinho Trivamue Fernando Peranhe, no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), e 50% de participação para sócio Elísio Fernando Uane, no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUATRO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção a sociedade, através de uma carta registada com aviso de recepção, de onde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas e;
- c) As transmissões das quotas serão feitas sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral se reunirá em sessão ordinária uma vez em cada semestre, na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação das contas da empresa bem como deliberar sobre assuntos pertinentes na sociedade.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela direcção, com antecipação da agenda em 15 dias.

ARTIGO SEIS

(Competências da assembleia geral)

Um) São da única competência da assembleia geral, para além das atribuídas que a lei lhe confere, as seguintes:

- a) Alterações das disposições figuradas no estatuto da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;

- c) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- d) Dissolução e liquidação do activo da sociedade;
- e) A cessão das quotas a terceiros.

ARTIGO SETE

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Agostinho Trivamue Fernando Peranhe, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Balanço)

O balanço e a conta de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Aplicação de resultados)

Além das reservas obrigadas por lei, a parte dos lucros será dividida pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Contudo os aspectos que não foram abordados nesses estatutos podem ser encontrados em outros regulamentos previstos na lei referentes às sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Fevereiro, de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Amenzo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de 19 de Dezembro de 2016, lavrada de folhas 42 à 44 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A do Cartório Notarial, a de Pemba à cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Amenzo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Agostinho Daniel Massingue.

Verifiquei a identidade do outorgante em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos e certidão comercial.

E, por ele foi dito:

Que, pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Amenzo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade unipessoal tem a denominação de Amenzo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, quarteirão 7, casa n.º 705.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o sócio único julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando-se a sua existência a partir da data da celebração, da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, podendo ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio acordar depois de devidamente autorizado pela lei, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, ser eleito para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil

meticais), pertencente a único sócio o senhor Agostinho Daniel Massingue e equivalente a 100%.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade o capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio, o senhor Agostinho Daniel Massingue, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

- a) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- b) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras à favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, treze de Março do ano dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 112,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.